



P. Executivo
Estado de Mato Grosso D.Of./4/8/66

LEI Nº 2 633, de 3 de agosto de 1 966

Abre no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 7.400.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atendimento de despesas da Polícia Militar do Estado, assim discriminadas:

MATERIAL DE CONSUMO

Combustíveis e lubrificantes	Cr\$	700.000
Material de expediente	"	2.200.000

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Máquinas, Motores e Aparelhos.....	"	600.000
------------------------------------	---	---------

MATERIAL PERMANENTE

Máquinas de Escritórios, Móveis e Utensílios	"	1.555.000
--	---	-----------

ENCARGOS DIVERSOS

Eventuais	"	745.000
-----------------	---	---------

MATERIAL DE CONSUMO

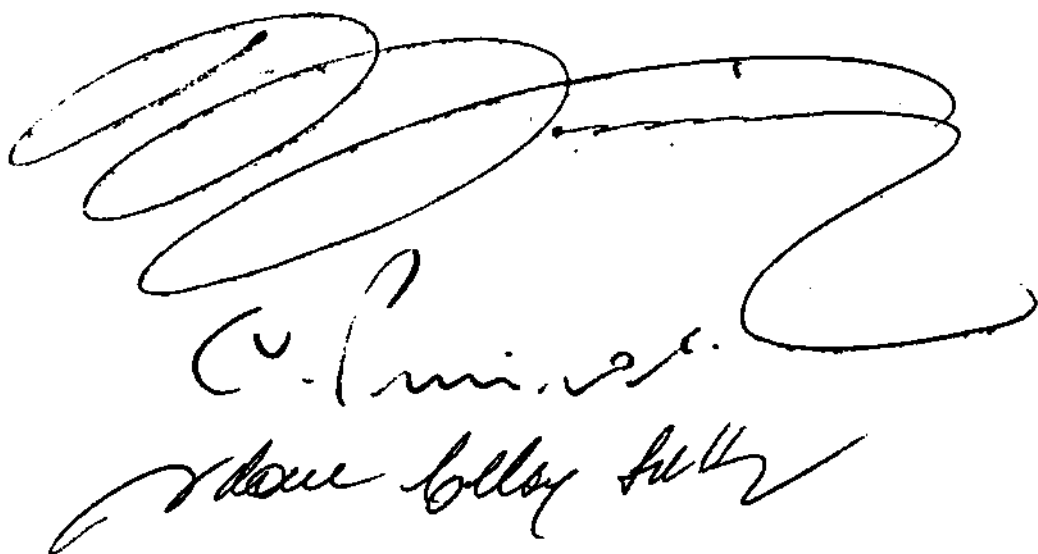
Material para conservação de bens móveis e imóveis.....	"	1.600.000
---	---	-----------

Artigo 2º - Para fazer face às despesas mencionadas, fica anulada totalmente em Cr\$ 1.000.000 a dotação constante da rubrica 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.2.1.1 - Ajuda de Custas e Diárias - h - despesas de internato de 10 alunos no C.F.O. da Força Pública do Estado de São Paulo e parcialmente em Cr\$ 300.000 - a dotação 3.1.2.0 - Mate rial de Consumo - 3.1.2.1.9 - Produtos para alimentação; Cr\$ 250.000, a rubrica - 3.1.4.0 - Encargos Diversos - 3.1.4.1.3 - Recepções e ho menagens; Cr\$ 200.000, Cr\$ 100.000, Cr\$ 50.000 e Cr\$ 4.000.000, res pectivamente, as rubricas 4.1.3.0 - Material Permanente - 4.1.3.1 -

Animais para trabalho, produção e reprodução; 4.1.3.2 - Arriamento para montaria e tração; 4.1.3.3 - Biblioteca e Museus; 4.1.3.7 - Ar mamentos; Cr\$ 500.000 e Cr\$ 1.000.000, as dotações 3.1.3.0 - Servi ços de Terceiros - 3.1.3.2.0 - Serviços Diversos inclusive trata mento hospitalar e 3.1.3.9 - Locação de Imóveis, todos do orçamen to vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1966 ,
1452 da Independência e 782 da República.



A. P. M. S.
Maurício S. S.

Registrada à fls.
146 - 146
do Livro competente
Em 28/12/66
B. P. M. S.
G. Leg. P. 20